



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.946, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E POR SUPERÁVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
04	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0022	Transporte Escolar	
2019	Manutenção do Transporte Escolar - SEE	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....	
21.739,17		
	Fonte de Recurso 222 – Transferências de Convênios da Educação (Superávit)	
362	Ensino Médio	
0022	Transporte Escolar	
2019	Manutenção do Transporte Escolar - SEE	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....	120.000,00
	Fonte de Recurso 106 – Transferências de Recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar	
<b>TOTAL .....</b>		<b>R\$ 141.739,17</b>

Art. 2º Para atendimento parcial da abertura de crédito prevista no artigo anterior será utilizado recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo
04	Secretaria Municipal de Educação
01	Secretaria Municipal de Educação
12	Educação
361	Ensino Fundamental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

0022	Transporte Escolar	
2019	Manutenção do Transporte Escolar - SEE	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .....	120.000,00
Fonte de Recurso 106 – Transferências de Recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar		

**Art. 3º** Para cobertura no valor R\$ 21.739,17 (vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) da abertura de crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será utilizado recurso proveniente de superávit apurado no exercício de 2019 na fonte de recurso 222 (Transferências de Convênios Vinculados a Educação).

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 23 de abril de 2020

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
Irani Fatima Figueiredo  
Chefe de Gabinete